



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1879

Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - CASSILÂNDIA - MS

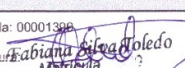
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, de 18 de Fevereiro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação(ões) de Lançamento [ITR] a seguir identificada(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
MN ASSESSORIA EM PROJETOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA	14.091.613/0001-96	9057 /00002/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: FABIANA SILVA TOLEDO	Matrícula: 00001398
Cargo: TESOUREIRA AUXILIAR / 69	Assinatura: 

Data de afixação: 18/02/2022



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1879

Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - CASSILÂNDIA - MS

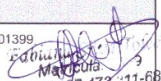
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, de 24 de Fevereiro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
WANDA DE OLIVEIRA PAULINO RIGUETI	338.148.721-34	9057/00030/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: FABIANA SILVA TOLEDO	Matrícula: 00001399
Cargo: TESOUREIRA AUXILIAR / 68	Assinatura:  CPF: 667.478.111-68

Data de afixação: 24/02/2022



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1879

Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - CASSILÂNDIA - MS


EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, de 24 de Fevereiro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
MVG AGROFLORESTAL LTDA	19.832.158/0001-56	9057/00003/2022
GERVASIO PROTACIO VENDRAME	008.806.551-00	9057/00005/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: FABIANA SILVA TOLEDO	Matrícula: 00001398
Cargo: TESOUREIRA AUXILIAR / 68	Assinatura: 

Data de afixação: 24/02/2022

Data de desafixação: 11/03/2022



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1879

Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 256

Ffs. Nº 45

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

168/22 de 21 de fevereiro de 2022.

Portaria N.º

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder restante de férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Leda Tagliari Seraguse	1451/1	09/07/2020	08/07/2021	22/02/2020	13/03/2022
Tatyane Amaral de Aquino	903/1	01/07/2017	30/06/2018	21/02/2022	25/02/2022

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro de 2022.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1879

Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 256

Fls. Nº 46

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 169/22 de 21 de fevereiro de 2022.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores a seguir, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008:

Mat.	Nome	Prazo (dias)	Início	Término
2493/4	Maria das Dores da Silva	07	14/02/2022	20/02/2022
1545/1	Maria José de Souza	07	17/02/2022	23/02/2022
498/1	Osmair Cesario de Almeida	07	18/02/2022	24/02/2022
262/1	Ozélvio da Silva	07	14/02/2022	20/2/2022
1837/1	Sania Lucilia da Silva Mahfouz	07	21/02/2022	27/02/2022
775/1	Valdira Rodrigues de Jesus Aguiar	07	16/02/2022	22/02/2022

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro de 2022.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1879

Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 256

FISCAL Nº 47

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

170/22 de 21 de fevereiro de 2022.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Resolve promover pelos critérios de antiguidade, previsto nos Artigos 34, 35 e 36 da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, o padrão salarial dos servidores:

MATRIC	NOME	NIVEL SALARIAL	DO PADRÃO SALARIAL	PARA O PADÃO SALARIAL
1694/1	Joana Darc de Oliveira	R-I	6	7
2116/1	Pamila Martins Barbosa	PISO	3	4

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro de 2022.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1879

Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 256

Fls. Nº 48

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 171/22 de 21 de fevereiro de 2022.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Atribuir mais uma carga horas-aulas aos professores a seguir, conforme Parecer Jurídico nº 039/2022, em caráter temporário nos períodos compreendidos entre 07 de fevereiro a 19 de dezembro de 2022, seguindo o calendário escolar :

Matrícula	Nome do Servidor(a)	Total horas/aulas
208/2	Maristela Ferreira de Freitas	24
2528/1	Mirna Nunes da Silva	24

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro de 2022.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1879

Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 256

Fls. Nº 49

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

172/22 de 23 de fevereiro de 2022.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor a seguir, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008:

Mat.	Nome	Prazo (dias)	Início	Término
618/1	Braz Paulino de Freitas	07	08/02/2022	14/02/2022
		15	15/02/2022	01/03/2022
299/1	Rosilda Pereira de Camargo Martins	09	03/02/2022	11/02/2022
1961/6	Selma de Souza Moreira	07	22/02/2022	28/02/2022

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de 2022.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1879

Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 256

Fls. Nº 50

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

173/22 de 23 de fevereiro de 2022

Portaria N.º

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Complementares nº 210/2018 e 240/2020, e

Considerando que o Servidor abaixo descrito teve o benefício de auxílio doença concedido pela junta médica, composta pelos médicos: Dr. Luiz Umberto Cardoso – CRM-MS 2127, Dr. Paulo Roberto Batista – CRM-MS 1633 e Dr. Carlos André Prado Pulino – CRM-MS 1122.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder auxílio doença ao servidor abaixo relacionado.

Nome do servidor	Matr.	Dias	Período	Tipo de Concessão
Genilda Quintana da Costa	2550/1	24	02/02/2022 a 25/02/2022	INICIAL
Maria Aparecida de Freitas	418/1	20	07/02/2022 a 26/02/2022	INICIAL
Noemia de Freitas G. Souza	724/1	30	11/02/2022 a 12/03/2022	INICIAL

Art. 2º - O calculo dos valores relativos ao pagamento do servidor em auxílio doença ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de 2022.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1879

Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 256

Fls. Nº 51

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 174/22 de 23 de fevereiro de 2022.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família de acordo com o Art. 87 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008, a servidora **Elizene Garcia dos Santos Rodrigues**, matrícula 1895/1, Assistente de Apoio Escolar – Inspetor de Alunos, pelo período de 02/02/2022 a 15/02/2022.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/02/2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de 2022.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1879

Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 256

Fls. Nº 52

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

175/22 de 23 de fevereiro de 2022.

Portaria N.º

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder restante de férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Angela Gomes Santana dos Santos	2657/1	24/04/2020	23/04/2021	28/02/2022	19/03/2022

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenorio Sobrinho", aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de 2022.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1879

Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



*Conselho Municipal de Alimentação
Escolar de Cassilândia-MS*

Regimento Interno

Cassilândia-MS
Dezembro de 2021



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1879

Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DE CASSILÂNDIA – MS
CAE



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA – MS

CAPÍTULO I – Das Atividades do Conselho

Artigo 1º- De acordo com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE como órgão deliberativo, de assessoramento e fiscalizador para atuar em parceria com o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantido pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil, tem por finalidade:

- I. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- II. Zelar pela adequação e cumprimento dos cardápios nas escolas;
- III. Zelar pela qualidade dos alimentos, desde sua aquisição até a sua distribuição às entidades educativas, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV. Fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das unidades educativas, assim como a limpeza desses locais;
- V. Receber, para as devidas providências, comunicado de ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, tais como: prazos de validade vencidos, deterioração, desvio, furtos e valor nutricional insuficiente. Tais irregularidades devem ser comunicadas ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério público e demais órgãos de controle;
- VI. Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.
- VII. Apresentar relatório de atividade ao FNDE quando solicitado;
- VIII. Elaborar Regimento Interno observando o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013;
- IX. Elaborar o plano de ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, contendo a previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora antes do início do ano Letivo.

Artigo 2º - As manifestações do CAE dar-se-ão na forma de recomendações, resoluções, deliberações e pareceres.

SAE

1



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1879

Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DE CASSILÂNDIA – MS
CAE



Parágrafo único – As irregularidades apuradas pelo CAE serão comunicadas formalmente à Secretaria Municipal de Educação, ao FNDE e quando for o caso ao Ministério Público e outros órgãos em que compete.

CAPÍTULO II – Da Composição do Conselho

Artigo 3º - O Presidente e os membros do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos a partir da data da posse, e o exercício do Conselho será sem fins lucrativos para os conselheiros e constituirá de serviços públicos relevantes;

Artigo 4º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I. Um representante do Poder Executivo, indicado pelo dirigente deste poder;
- II. Dois representantes das organizações civis escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrado em ata;
- III. Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrado em ata;
- IV. Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino, indicados pela Associação de Pais e Mestres e/ou Conselhos Escolares, por meio de assembleia específica para tal fim, registrado em ata;

Artigo 5º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão nomeados em reunião com esta finalidade por votação com quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos conselheiros presentes.

Artigo 6º - Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

Parágrafo único – Cada membro do CAE terá um suplente da mesma categoria, sendo feita a nomeação dos titulares por Decreto do Prefeito Municipal, no caso de vagância o suplente deverá ser designado a titular para completar o mandato.

CAPÍTULO III – Das Atribuições do Presidente

Artigo 7º - São Atribuições do presidente:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1879

Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DE CASSILÂNDIA – MS
CAE



- I. Convocar e coordenar as reuniões do Conselho, dando ciência da reunião aos demais membros;
- II. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender como relevante;
- III. Conceder a palavra para os demais presentes nas reuniões, interrompendo quando houver digressão ou debates alheios ao assunto pautado;
- IV. Colocar os objetos em discussão e votação, anunciar o resultado da votação quando houver e decidir em caso de empate;
- V. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- VI. Sugerir normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- VII. Designar para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- VIII. Representar oficialmente o Conselho;
- IX. Tomar ciência da ausência e das justificativas da ausência do (s) membro (s) do Conselho;
- X. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

Parágrafo único – O presidente do conselho poderá ser destituído do cargo pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos conselheiros do CAE presentes em Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim. No caso do Presidente pedir a sua desvinculação do cargo o Vice-Presidente assume a presidência e seu suplente assume o cargo de Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV – Dos Membros do Conselho

Artigo 8º - São de encargo dos membros:

- I. Participar das reuniões do conselho, com direito a voz e voto;
- II. Desempenhar as funções para as quais foram designados;
- III. Informar regularmente o setor que representa sobre as atividades e deliberações do CAE;
- IV. Obedecer às normas regimentais;
- V. Manter conduta ética compatível com a finalidade do CAE;
- VI. Representar oficialmente o CAE quando solicitado pelo presidente;
- VII. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

3



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1879

Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DE CASSILÂNDIA – MS
CAE



Artigo 9º Comparecer às reuniões na hora prefixada, quando não puder comparecer comunicar com antecedência. O não comparecimento a 03 reuniões consecutivas ou 06 faltas alternadas implicará no encaminhamento do pedido de dispensa do Conselheiro e designação de novo representante ao Prefeito.

Parágrafo único – O Conselheiro que não puder comparecer as reuniões ficará incumbido de convocar seu suplente para representá-lo. O (s) Conselheiro (s) titular que demonstrar interesse em sua destituição deve protocolar junto ao Conselho de Alimentação Escolar um requerimento de desistência para que seja convocado seu suplente.

CAPÍTULO V – Dos Serviços Administrativos

Artigo 10º - Os serviços administrativos do Conselho são exercidos pelo Secretário e lhe é competido às atividades:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Lavrar atas, disponibilizar a mesma para os conselheiros apreciarem antes da reunião na qual ela será votada. Após sua aprovação, assinar e colher a assinatura do presidente na mesma;
- III. Anotar o resultado das votações;
- IV. Distribuir aos Conselheiros as pautas das reuniões, convites e comunicações;
- V. Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

CAPÍTULO VI – Das Reuniões

Artigo 11º - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas na sede do Órgão de Educação do Município.

Artigo 12º - As reuniões acontecerão em dias e horários pré-estabelecidos pelos Conselheiros sendo lavrado em ata.

Artigo 13º - As reuniões acontecerão na presença de pelo menos metade dos Conselheiros.

Parágrafo único – Chegada a hora de começar a reunião e não há quórum suficiente, serão aguardados 30 minutos para a composição legal. Esgotado o prazo, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo

4



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1879

Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DE CASSILÂNDIA – MS
CAE



mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas. Esta nova reunião será realizada com qualquer número de membros presentes.

Artigo 14º - Os conselheiros que não comparecerem as reuniões não poderão opor-se às decisões votadas em reunião.

Artigo 15º - A convite do Presidente e/ou por indicação de qualquer membro do Conselho poderão participar das reuniões com direito a voz, mas sem voto, representantes dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras pessoas, cuja oitiva faz-se necessária para esclarecimentos e/ou informações sobre o assunto em pauta.

Artigo 16º - Serão realizadas visitas nas Unidades Municipais de Ensino por até 03 (três) membros do Conselho, com frequência estabelecida em reunião e lavrada em ata.

Parágrafo único – As visitas realizadas nas Unidades Municipais de Ensino não necessitam de um aviso prévio, uma vez que as referidas Unidades deverão estar em cumprimento das exigências e normas de higiene, armazenamento e manuseio dos produtos de gênero alimentícios. As visitas nas Unidades Municipais de Ensino poderão ser acompanhadas pelo Nutricionista do Município.

CAPÍTULO VII – Da ordem dos trabalhos

Artigo 17º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata anterior;
- II. Expediente;
- III. Comunicações do presidente;
- IV. Ordem do dia.

Parágrafo único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Artigo 18º - O assunto pautado em reunião poderá ser discutido em outras reuniões desde que não haja resolução para o mesmo, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas. O assunto em questão só poderá ser votado quando todos os pontos estiverem esclarecidos.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1879

Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DE CASSILÂNDIA – MS
CAE



Artigo 19º - Fica a encargo do Presidente declarar quantos votos favoráveis e/ou contrários de cada pauta. Havendo dúvidas sobre o assunto o Presidente poderá pedir para os membros se manifestarem novamente

Artigo 20º - Não poderá haver voto de delegação, que é quando um conselheiro vota por outro ausente.

Artigo 21º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo único – As decisões do conselho serão registradas em ata. As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelo secretário após leitura e aprovação da mesma em reunião.

Artigo 22º - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Artigo 23º - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos conselheiros.

Artigo 24º - As disposições contidas neste Regimento passam a vigorar na data de sua aprovação ocorrida em 23/11/2021.

Cassilândia-MS 23 de novembro de 2021.

Silvia Aparecida Alquimim Gonçalves

Silvia Aparecida Alquimim Gonçalves
Conselheira Presidente do
Conselho de Alimentação Escolar

HOMOLOGO EM 23/11/2021
Elza Assis Cordoni
Elza Assis Cordoni
Secretário Municipal de Educação de
Cassilândia

Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar em Reunião Ordinária no dia 14 de dezembro de 2021, com registro em Ata nº 005/2021.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1879

Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Obras



PORTARIA N.º 05/2022 DE 01 de MARÇO de 2022.

"Concede Gratificação pela Dedicção Exclusiva a servidor público municipal, que menciona, e dá outras providências".

Renato César de Freitas; Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto no inciso VI do Art. 71 – Seção II – Das Atribuições do Prefeito, previstas na Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS;

CONSIDERANDO, que o inciso I do Art. 78 e Art. 82 da Lei Orgânica do Município de Cassilândia- MS dispõe sobre os Auxiliares Diretos do Prefeito; e

CONSIDERANDO, ainda, que a alínea "b", incisos II e Parágrafo Único do Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Cassilândia -MS, dispõe sobre os Atos Administrativos de competência do Prefeito;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Art. 47, seus incisos e parágrafos constantes na Lei Complementar Municipal N° 206/2018, de 05 de abril de 2018, dispõe sobre a concessão de gratificação regulamentada através do Decreto Municipal N° 3.301/2018, 02 de agosto de 2018.


RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01 de março de 2022 Gratificação pela Dedicção Exclusiva na porcentagem abaixo descrita, em conformidade com o inciso IV, do Art. 47 da Lei Complementar Municipal N°206/2018, de 05 de abril de 2018, combinado com Art. 9º, do Decreto Municipal N° 3.301/2018, 02 de agosto de 2018, ao servidor a seguir:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	PORCENTAGEM
2777	LUIZ ANTONIO OLIMPIO DA SILVA	ASO I - ARTIFICE DE HIDRAULICA E ESGOTO	55%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos primeiro (01) dia do mês de Março de 2022.


Renato César de Freitas
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Rua: Laudemiro Ferreira de Freitas, 134 Centro-Cassilândia-MS.
CEP 79540-000-CNPJ: 03.342.920/0001-86



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1879

Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2022.

prefeitura municipal de cassilândia – ms, através do pregoeiro, torna público contratação de empresa no ramo pertinente, registro de preços, de empresa especializada para, AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E/OU EQUIPAMENTOS, SOB A DEMANDA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com consumo estimado até 12 (doze) meses, sendo vencedores as empresas, **PEREZ & SANCHES LTDA**, com o valor global R\$ 130.052,00 (cento e trinta mil reais e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), **NILSON FREITAS DE ARAUJO - EPP**, R\$ 302.575,00 (trezentos e dois e quinhentos e setenta e cinco reais), **LEMA COMERCIO DE PRODUTO DE LIMPEZA EIR**, R\$ 47.214,68 (quarenta e sete mil duzentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), **AVB CONSTRUÇÕES LTDA**, R\$ 144.705,98 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e cinco reais e noventa e oito centavos), **DURATRANS COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME**, com o valor global R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), **FERTELA INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS EIRELI**, com o valor global R\$ 339.602,00 (trezentos e trinta e nove mil seiscentos e dois reais), **VINICIUS SILVA VENANCIO 04798099171**, com o valor global R\$ 31.200,00 (trinta e um mil reais e duzentos reais).

CASSILÂNDIA-MS, 21 DE

FEVEREIRO 2022

JAIME CANDIDO

LOPES DO PRADO

PREGOIEIRO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 010/2022
– CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CREDENCIADA: **DOCOR – CLINICA DOENÇAS DO CORAÇÃO LTDA**

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de consultas médicas em Cardiologia, para atender de forma complementar a rede de assistência à Saúde municipal, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme as especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 001/2022 e proposta da CONTRATADA.

DOTAÇÃO:

50	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
50.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.057	MANUT. BLOCO ASSISTÊNCIA BÁSICA
10.302.0006.2.059	BLOCO MAC (AMB. E HOSPITALAR)
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
DATA: 22/02/2022.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO 2022.

CONTRATO Nº 081/2021 – PREGÃO PRES. Nº 048/2021

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO - DOUGLAS P. DA SILVA-ME

OBJETO: Mediante este **TERMO DE APOSTILAMENTO**, fica incluído as seguintes dotações orçamentárias no contrato acima.

60	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2.016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0005.2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
12.361.0005.2.015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Data – 22/02/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 015/2022 – DISPENSA Nº 008/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO: ALEXANDRA MENDES CARVALHO

OBJETO: O objeto do presente CONTRATO é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

DOTAÇÃO:

60	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.306.0005.2.018	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
12.361.0002.2.016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0002.2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

VALOR GLOBAL: R\$ 35.075,00 (trinta cinco mil, setenta cinco reais).

DATA: 18/02/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 016/2022 – DISPENSA Nº 008/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADA: ROSINEI PEREIRA DA SILVA CAVASSANI

OBJETO: O objeto do presente CONTRATO é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

DOTAÇÃO:

60	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1879

Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

12.306.0005.2.018	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
12.361.0002.2.016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0002.2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

VALOR GLOBAL: R\$ 39.155,00 (trinta nove mil, cento cinquenta cinco reais).
DATA: 18/02/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 017/2022 – DISPENSA Nº 008/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO: CONCEIÇÃO ALVES DE CASTRO

OBJETO: O objeto do presente CONTRATO é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

DOTAÇÃO:

60	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.306.0005.2.018	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
12.361.0002.2.016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0002.2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

VALOR GLOBAL: R\$ 35.525,00 (trinta cinco mil, quinhentos vinte cinco reais).
DATA: 18/02/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 018/2022 - DISPENSA Nº 008/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO: JOSE FRANCISCO CARVALHO

OBJETO: O objeto do presente CONTRATO é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

DOTAÇÃO:

60	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.306.0005.2.018	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
12.361.0002.2.016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0002.2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

VALOR GLOBAL: R\$ 25.945,00 (vinte cinco mil, novecentos quarenta cinco reais).

DATA: 18/02/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 019/2022 – DISPENSA Nº 008/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO: MARIA NEIDE GOMES DOS SANTOS

OBJETO: O objeto do presente CONTRATO é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

DOTAÇÃO:

60	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.306.0005.2.018	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
12.361.0002.2.016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0002.2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

VALOR GLOBAL: R\$ 31.500,00 (trinta um mil, quinhentos reais).
DATA: 18/02/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 020/2022 – DISPENSA Nº 008/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO: CARLOS ALBERTO CAVASSANI JUNIOR

OBJETO: O objeto do presente CONTRATO é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

DOTAÇÃO:

60	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.306.0005.2.018	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
12.361.0002.2.016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0002.2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

VALOR GLOBAL: R\$ 39.275,00 (trinta nove mil, duzentos setenta cinco reais).

DATA: 18/02/2022.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1879

Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo
VICE-PREFEITO: Valdecy Pereira Da Costa

PROCURADORIA GERAL: Ademir Antonio Cruvinel
SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: Aucirene Aparecida de Assis
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: David Ferreira de Freitas
SEC. DE EDUCAÇÃO: Elza Assis Cordoni
SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo
SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato Cesar de Freitas
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Waddyh Moysés
SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Ana Carolina Vendramel

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Zé Divino (PSDB)
1º VICE-PRESIDENTE: Peter Saimon Alves Borges (PDT)
2º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
1º SECRETARIO: Sumara Ferreira Leal (PDT)
2º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

VEREADORES

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza (PSL)
Oba Oba (PSDB)